



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 08/08/2021 a 19/08/2021

26.

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 1086, 19 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o poder executivo a conceder o uso de espaços públicos para colocação e instalação de relógio digital e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para instalação de relógio eletrônico digital de empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o **caput** deste artigo é:

I – canteiros centrais que se adequam a instalação de relógio digital;

§ 2º O relógio digital conterá os horários e marcadores de temperatura, nos termos do regulamento.

§ 3º No relógio digital a ser instalado em ponto determinado dos logradouros públicos, destinados, exclusivamente, à dispor o horário para as pessoas bem como a temperatura, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção do relógio digital compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

Paragrafo Único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

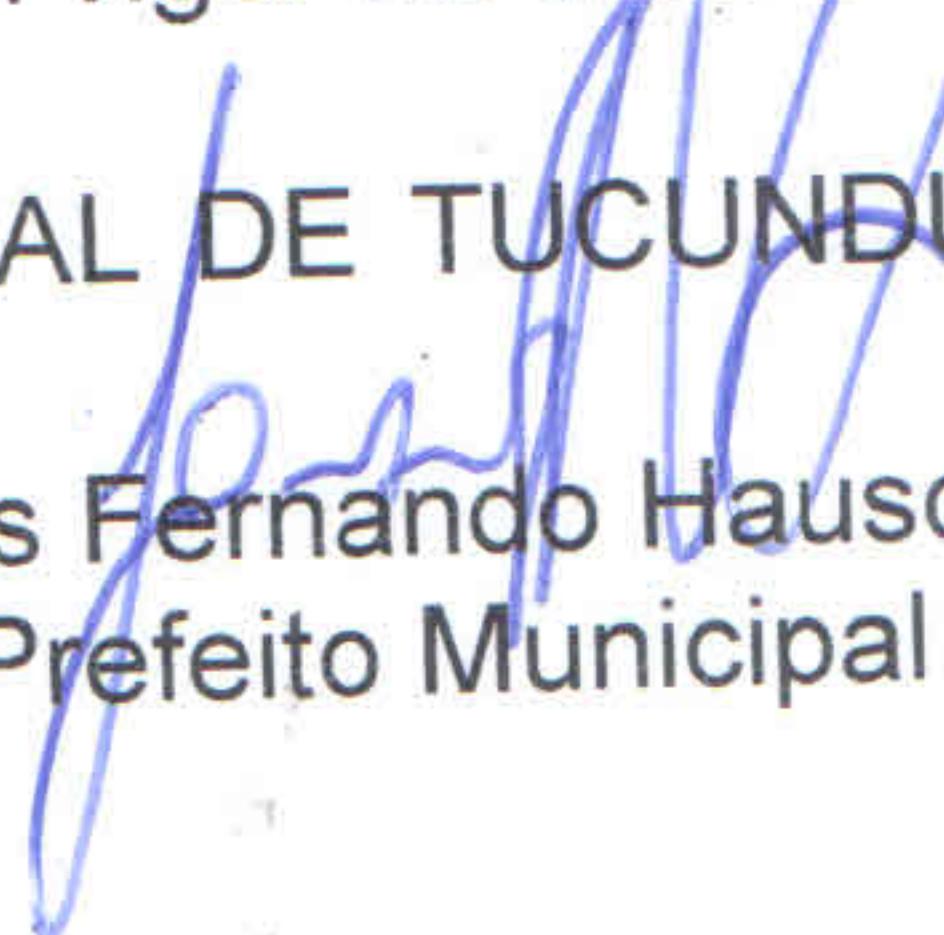
Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Art. 4º O prazo para concessão será de 05 (cinco) anos.

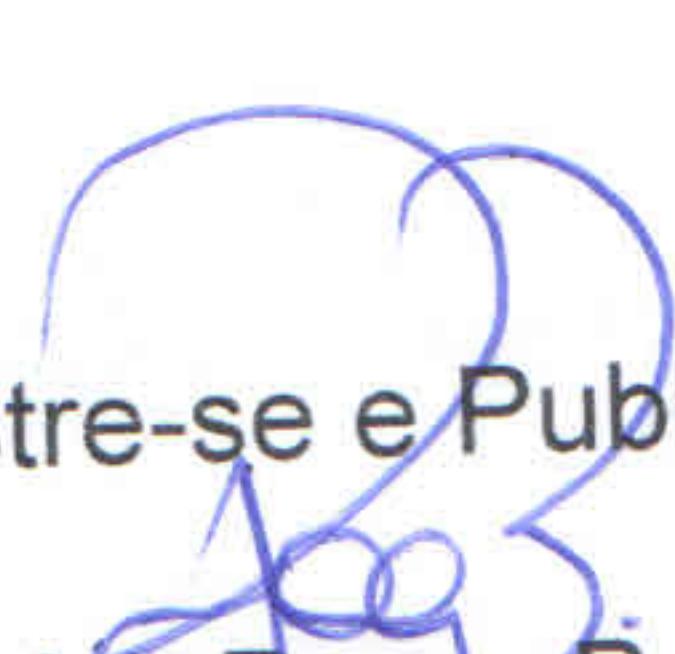
Art. 5º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 19 DE AGOSTO DE 2021


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos